L E I N º 5 7 9 DE 10 DE ABRIL DE 1990

"Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituído com a finalidade de assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços de saúde, participará da elaboração e controle das ações constantes do PLANO MUNICIPAL DE SAUDE e seu caráter será deliberativo.

§ 1º - O CONSELHO atenderá às solicitações da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS).

§ 2º - O CONSELHO será regido por um estatuto a ser elaborado após a primeira (1ª) reunião de seus membros.

§ 3º - A nomeação dar-se-á por Ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo que os de representação associativa de prestadores de serviços e de usuarios dos serviços serão escolhidos em lista triplice apresentada pelas entidades participantes.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será formado por 04 (quatro) categorias representativas, a saber:

A) Representação Oficial;

B) Representação Associativa;

C) Representação dos Prestadores de Serviços;

D) Representação dos Usuários dos Serviços.

= Continua =

(Continuação da LEI Nº 579/90 DE 10/04).

§ 1º - A Representação Oficial, formada por dirigentes ligados aos Órgãos Públicos do Município, será constituída, necessariamente, pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Coordenador de Serviços de Saúde, pelo Coordenador de Saúde Comunitário e por um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Representação Associativa, formada por entidades classistas, será representada pela Associação Médica, pela Associação Comercial e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - A Representação dos Prestadores de Serviços, ligadas ao SUDS por força de contrato ou convênio, será formada por Entidades Filantrópicas Conveniadas, Entidades Contratadas e Entidades Credenciadas.

§ 4º - A Representação dos Usuários dos Serviços, compostas por Associações de Moradores, será formada por dirigentes representando os distritos, em número de um para cada Entidade.

Artigo 3º - Os membros do CONSELHO não farão jús a quaisquer tipo de remuneração, pois as suas funções são consideradas de grande alcance social.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de a b r i l de 1 990.

JOSÉ AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL